

澳門特別行政區
第30/2015號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第10/2003號行政法規
《法務公庫制度》

Regulamento Administrativo n.º 30/2015

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 10/2003
(Regime do Cofre dos Assuntos de Justiça)

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alteração

第10/2003號行政法規《法務公庫制度》第二條、第八條、第十條及第十一條修改如下：

Os artigos 2.º, 8.º, 10.º e 11.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003 (Regime do Cofre dos Assuntos de Justiça), passam a ter a seguinte redacção:

“第二條
宗旨

«Artigo 2.º

Finalidade

法務公庫旨在對登記及公證部門和法律及司法培訓中心(下稱“培訓中心”)的籌設及運作方面提供財政支援，以及對在法務局職責範圍內進行的法律領域的特殊項目提供財政支援。

O CAJ tem por finalidade apoiar financeiramente a instalação e o funcionamento dos serviços dos registos e do notariado e do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, adiante designado por Centro de Formação, bem como a realização de projectos especiais na área jurídica, no âmbito das atribuições da DSAJ.

第八條
聘請人員

Artigo 8.º

Contratação de pessoal

法務公庫為執行職責，得以公職一般制度聘請人員。

Para o cumprimento das suas atribuições, o CAJ pode contratar pessoal, nos termos do regime geral da função pública.

第十條
負擔

Artigo 10.º

Encargos

一、法務公庫的負擔為：

1. Constituem encargos do CAJ:

(一) 法務公庫、登記及公證部門、培訓中心、法律改革諮詢委員會、司法援助委員會、登記暨公證委員會及保障暴力罪行受害人委員會在運作上的負擔，尤其是設施的維護、設備的取得及保養、財產及勞務的取得，以及其他經常性開支和資本開支；

1) Os encargos inerentes ao funcionamento do CAJ, dos serviços dos registos e do notariado, do Centro de Formação, do Conselho Consultivo da Reforma Jurídica, da Comissão de Apoio Judiciário, do Conselho dos Registos e do Notariado e da Comissão para a Protecção às Vítimas de Crimes Violentos, nomeadamente com a manutenção das instalações, aquisição e conservação de equipamento, aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes e de capital;

(二) 履行登記及公證部門、培訓中心、司法援助委員會及保障暴力罪行受害人委員會的職責所引致的開支；

2) As despesas decorrentes do cumprimento das atribuições dos serviços dos registos e do notariado, do Centro de Formação, da Comissão de Apoio Judiciário e da Comissão para a Protecção às Vítimas de Crimes Violentos;

(三) 在法務局職責範圍內，進行法律領域的特殊研究和項目的負擔；

(四) 用於改建或修繕供登記及公證部門和培訓中心的籌設及運作的不動產的負擔；

(五) 在法務局職責範圍內，對以從事法律領域的特殊活動為目標的實體所發放的津貼；

(六)〔原(七)項〕

(七)〔原(八)項〕

(八)〔原(九)項〕

二、根據行政長官以批示作出的決定，下列開支可由法務公庫獨力承擔，亦可以登錄於澳門特別行政區預算的款項透過共同分擔制度承擔：

(一) 用於興建、取得及租賃供籌設登記及公證部門和培訓中心並供上述部門運作的不動產的開支；

(二)

第十一條
財政制度

一、法務公庫受自治實體財政制度約束，但根據第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第九十五條的規定，本行政法規第四條第一款、第十二條至第十四條屬特別規定，並相應排除第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第七十一條至第七十三條及第七十七條的適用。

二、.....”

第二條
生效

本行政法規自二零一六年一月一日起生效。

二零一五年十一月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3) Os encargos com a realização de estudos e projectos especiais na área jurídica, no âmbito das atribuições da DSAJ;

4) Os encargos com a adaptação ou reparação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços dos registos e do notariado e do Centro de Formação;

5) Os subsídios atribuídos a entidades que tenham como objectivo a realização de actividades especiais na área jurídica, no âmbito das atribuições da DSAJ;

6) (anterior alínea 7))

7) (anterior alínea 8))

8) (anterior alínea 9))

2. Poderão ainda ficar a cargo do CAJ, exclusivamente ou em regime de comparticipação por verbas inscritas no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, conforme for decidido por despacho do Chefe do Executivo, as seguintes despesas:

1) Construção, aquisição e locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento dos serviços dos registos e do notariado e do Centro de Formação;

2).....»

Artigo 11.º

Regime financeiro

1. O CAJ está sujeito ao regime financeiro das entidades autónomas, constituindo, todavia, o n.º 1 do artigo 4.º e os artigos 12.º a 14.º do presente regulamento administrativo, disposições especiais nos termos do artigo 95.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), com o correspondente afastamento da aplicabilidade, respectivamente, dos artigos 71.º a 73.º e artigo 77.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública).

2.....»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

Aprovado em 20 de Novembro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.